

ANO 2000

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

2/3

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 101/2000

OBJETO Dispõe sobre doação de imóvel que especifica.

"Rede Feminina de Combate ao Câncer"

Apresentado em sessão do dia 04/09/2000

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 04 / 09 / 2000 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2962/2000

Lei n.º 3018, de 12 de setembro de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3018, DE 12 DE SETEMBRO DE 2000

Dispõe sobre doação de imóvel que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar À Rede Feminina de Combate ao Câncer, entidade inscrita no CGC/MF sob o nº 00.251.817/0001-32 – Inscrição Estadual nº 210.057.322.111, com sede à Avenida Raul Furquim, 679, Bebedouro-SP, para construção de sua sede, o imóvel de propriedade da municipalidade, conforme descrição abaixo:

I - "Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº 122.101.152.00 – localizado no Jardim Paraíso, possuindo 10,20m de frente para a Avenida Raul Furquim, por 10,30m na linha dos fundos e do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, 16,25m e do lado esquerdo 13,70m, encerrando uma área de 151,53m² e se confronta pela frente com a Avenida Coronel Raul Furquim, pelo lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel com propriedade de José Vicente Pires Mafra, pelo lado esquerdo com propriedade do Sr. José Gomes Sanches e na linha dos fundos com Igreja Evangélica, todos da mesma quadra 122.101, do referido loteamento.

ARTIGO 2º - O donatário terá um prazo de 02 (dois) anos a contar da data da escritura, para inicio das obras.

ARTIGO 3º - Os imóvel objeto da presente doação, somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Caso o donatário não cumpra o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Lei, o imóvel ora doado, reverterá à municipalidade.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 setembro de 2000

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de setembro de 2000

Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/333/2000 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de setembro de 2000.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência, que em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de agosto do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 101/2000, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre doação de imóvel que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2962/2000, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.

Atenciosamente,

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

A Sua
Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO – SP.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2962/2000

Dispõe sobre doação de imóvel que especifica
De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Rede Feminina de Combate ao Câncer, entidade inscrita no CGC/MF sob o nº 00.251.817/0001-32 – Inscrição Estadual nº 210.057.322.111, com sede à Avenida Raul Furquim, 679, Bebedouro – SP, para construção de sua sede, o imóvel de propriedade da municipalidade, conforme descrição abaixo:

I – “Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº 122.101.152.00 – localizado no Jardim Paraíso, possuindo 10,20m de frente para a Avenida Raul Furquim, por 10,30m na linha dos fundos e do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, 16,25m e do lado esquerdo 13,70m, encerrando uma área de 151,53m² e se confronta pela frente com a Avenida Coronel Raul Furquim, pelo lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel com propriedade de José Vicente Pires Mafra, pelo lado esquerdo com propriedade do Sr. José Gomes Sanches e na linha dos fundos com Igreja Evangélica, todos da mesma quadra 122.101, do referido loteamento.”

ART. 2º - O donatário terá um prazo de 02 (dois) anos a contar da data da escritura, para início das obras.

ART. 3º - O imóvel objeto da presente doação, somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista no Artigo 1º desta Lei.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

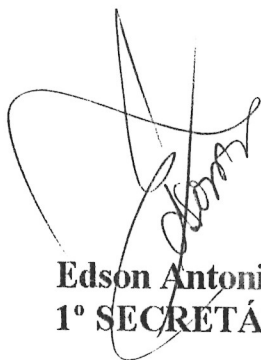
ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 4º - Caso o donatário não cumpra o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Lei, o imóvel ora doado, reverterá à municipalidade.

ART 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de setembro de 2000.



Edson Antonio Pereira
1º SECRETÁRIO



Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE



Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

30 de agosto de 2000
OEP/0428/00/na

Senhor Presidente

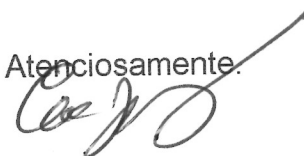
Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre doação de imóvel que especifica.

Trata-se da doação de um imóvel de propriedade da municipalidade, localizado no Jardim Paraíso à Rede Feminina de Combate ao Câncer, entidade esta, sediada na Avenida Raul Furquim, 679, cuja área destina-se à construção da sede da referida entidade.

Considerando que os serviços desenvolvidos pela referida entidade são relevantes e de interesse público, uma vez que, dentre outros trabalhos, destaca-se o atendimento às pessoas portadoras de câncer, o encaminhamento das mesmas aos hospitais, além do fornecimento de cestas básicas, de remédios, de roupas, ajudas de custos no pagamento de energia elétrica e de água às pessoas carentes, são motivos que nos levaram a elaboração da presente matéria.

Contando com o apoio dos senhores Vereadores, na aprovação do projeto em questão, em regime de urgência especial, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente.


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1185/2000

DATA: 31/08/2000 HORA: 13:50:43

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS:: DEP/0428/00/NA ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS ARTUR E. HENRIQUE

RESP: MICHELE SARTI 

Exmo. Sr.
Artur Ernesto Henrique
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



APROVADO EM 04/09/2000

16 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 101/2000

Dispõe sobre doação de imóvel que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar À Rede Feminina de Combate ao Câncer, entidade inscrita no CGC/MF sob o nº 00.251.817/0001-32 – Inscrição Estadual nº 210.057.322.111, com sede à Avenida Raul Furquim, 679, Bebedouro-SP, para construção de sua sede, o imóvel de propriedade da municipalidade, conforme descrição abaixo:

I - “Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº 122.101.152.00 – localizado no Jardim Paraíso, possuindo 10,20m de frente para a Avenida Raul Furquim, por 10,30m na linha dos fundos e do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, 16,25m e do lado esquerdo 13,70m, encerrando uma área de 151,53m² e se confronta pela frente com a Avenida Coronel Raul Furquim, pelo lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel com propriedade de José Vicente Pires Mafra, pelo lado esquerdo com propriedade do Sr. José Gomes Sanches e na linha dos fundos com Igreja Evangélica, todos da mesma quadra 122.101, do referido loteamento.

ARTIGO 2º - O donatário terá um prazo de 02 (dois) anos a contar da data da escritura, para início das obras.

ARTIGO 3º - Os imóvel objeto da presente doação, somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista no Artigo 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ARTIGO 4º - Caso o donatário não cumpra o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Lei, o imóvel ora doado, reverterá à municipalidade.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de agosto de 2000

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

Área de terras de propriedade PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO , localizado no Jardim Paraíso, nesta cidade, cadastrado nessa Prefeitura Municipal sob o número 122-101-152-00, possui as seguintes características e confrontações:

Possui 10,20m de frente, para a Avenida Raul Furquim , por 10,30m na linha dos fundos , e do lado direito, de quem da avenida olha para o imóvel, 16,25m, e do lado esquerdo 13,70 m, encerrando uma área de 151,53 m². E se confronta, pela frente , com a avenida Coronel Raul Furquim , pelo lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, com o propriedade de José Vicente Pires Mafra , pelo lado esquerdo com propriedade do Sr. José Gomes Sanches e na linha dos fundos com Igreja Evangélica, todos da mesma quadra 122-101, do referido loteamento.

Bebedouro, 16 de junho de 2000

Wagner Silveira
Eng.º Civil - CREA 506.005.510-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Localização : Área Institucional , com frente para Av. Raul Furquim ,
Cadastro Municipal n ° 122.101.152-00 de propriedade da
Prefeitura Municipal de Bebedouro .

Características do Imóvel : Trata-se de imóvel com características de
polígono irregular com área de 151,53 metros quadrados , com dimensões
conforme memorial descritivo e croquis em anexo .

Método de Avaliação : Pelo constante conhecimento de negociações
imobiliárias ocorridas neste loteamento adotou-se o método de avaliação mais
usual , prático e rápido , o Método de Avaliação de Mercado . Para isto , alguns
corretores do município , com larga experiência , foram consultados para que se
chegue ao valor abaixo descrito .

Conclusão : O imóvel acima mencionado têm o valor estimado de **RS**
10.000,00 . (Dez mil reais)

Bebedouro/SP , 26 de Junho de 2000 .

Wagner Silveira
C.R.E.A. 506.005.510-9
Departamento de Engenharia

IGREJA EVANGELICA

JOSÉ VICENTE PIRES MAFRA
CAD.MUN. 122-101-115-00
MATRÍCULA 7485-F85

14.50

10.30

PREFEITURA MUNICIPAL
CAD.MUN.122-101-152-00
ÁREA 151,53 m2

16.25

10.20

13.70

JOSÉ GOMES SANCHES

91°28'50"

AVENIDA RAUL FURQUIM

Wagner Silveira
Eng.º Civil - CREA 508/005.510-9



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 101/2000,
de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre doação de imóvel que especifica. “Rede Feminina de Combate ao Câncer”.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 04 de Setembro de 2000.

SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente

ANGELO DESENHO FILHO
Membro

Sala das Sessões, de de 2000.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 101/2000, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre doação de imóvel que especifica. "Rede Feminina de Combate ao Câncer".

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 04 de Setembro de 2000.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ANGELO DESENHO FILHO
Presidente

PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões,dede 2000.

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 101/2000, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre doação de imóvel que especifica. "Rede Feminina de Combate ao Câncer".

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 4 de Setembro de 2000.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

PARABUÇU MACHADO
Presidente

PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, 4 de Setembro de 2000.

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1195/2000

DATA: 04/09/2000 HORA: 17:29:11

ORIG: ASSISTENTE JURIDICO BENEDITO BUCK

ASS:: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº101/2000

RESP: MICHELE SARTI

Parecer.

Projeto de Lei n. 101/2000

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a alienação de imóvel municipal, que especifica.

Atendidos os pressupostos da competência municipal para regular a matéria e da legitimação para a iniciativa do Projeto (art. 9º inciso VII da Lei Orgânica c.c. art. 30 inciso I da Constituição Federal).

A regulamentação de alienação de bens municipais, é matéria de competência da lei municipal, posição que ganhou relevo com o advento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 927 perante o Supremo Tribunal Federal, que limitou a restrição da alínea "b" do inciso I do art. 17 da Lei 8666/93, somente para bens da União.

Foi cumprida a exigência de avaliação prévia (art. 17 *caput* da Lei 8666/93).

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 04 de setembro de 2000

BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico